

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 4016/2015

Pelo presente Instrumento, de um lado, **MIRA FILMES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.650.621/0001-71, com sede na Rua Itápolis nº 1.651, Pacaembu, São Paulo – SP, CEP: 01245-000, doravante denominada **LICENCIANTE (MIRA FILMES)** neste ato representada por **GUSTAVO ROSA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, cineasta, portador da Carteira de Identidade nº 25.335.077-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 264287638-18, residente e domiciliada na Rua Piaui nº 1134, Apto. 7, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP: 01241-000, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília – DF, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984-4 – SSP/DF e CPF nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e por sua Diretora de Produção Artística **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 04.091.690-0 – DETRAN/RJ e do CPF nº 706.879.437-87, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 6.505/2008, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição da primeira licença de exibição em TV aberta, pela **LICENCIANTE (MIRA FILMES)**, da obra audiovisual nacional intitulada **“Quero Ter Um Milhão de Amigos”**, em formato série, gênero ficção, com duração total de 312 (trezentos e doze) minutos (13x24’), para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas, em todo o território nacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela quitação da obrigação financeira e exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA (EBC)**.

1.3. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual **“Quero Ter Um Milhão de Amigos”**, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal a situação de

inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei n 8.666/93 e no art. 64, II, do Decreto n° 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo n° 4016/2015, à Proposta Comercial e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 15/12/2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União n° 242, na Seção 3, pág. 2, em 18/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (MIRA FILMES) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “*Quero Ter Um Milhão de Amigos*” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (MIRA FILMES) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (cinco) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIANTE (MIRA FILMES), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) 1 (uma) matriz em formato XDCAM da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (MIRA FILMES).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento das seguintes obrigações atinentes à LICENCIANTE (MIRA FILMES), dentre os quais:

- a) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- b) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- c) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.5. A LICENCIANTE (MIRA FILMES) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- a) no mínimo 03 (três) fotos *still* em alta resolução da obra audiovisual;
- b) sinopses da obra audiovisual no idioma português;
- c) *press-book* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

EBC/DICOP/ Nº 2021/2015

3/6

3.6. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e fitas contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Gerência de Prospecção de Conteúdos, Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por *e-mail*, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela LICENCIADA (EBC).

3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere ao pagamento do valor deste Contrato.

3.8. A LICENCIANTE (MIRA FILMES) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.9. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (MIRA FILMES).

3.10. A LICENCIANTE (MIRA FILMES) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A LICENCIANTE (MIRA FILMES) se obriga a emitir a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deste Contrato.

3.12. A LICENCIANTE (MIRA FILMES) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (MIRA FILMES) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas em todo território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas da obra.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos de comunicação, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.



4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (MIRA FILMES).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (MIRA FILMES), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de R\$ 198.249,88 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição da obra e entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 13392202720ZF033 – (Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – No Estado do Rio de Janeiro)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2015NE004690
Data de Emissão: 11/12/2015
Valor: R\$ 198.249,88 (dez mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (MIRA FILMES), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual objeto deste contrato, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A LICENCIANTE (MIRA FILMES) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu

AN
Procuradoria Jurídica da EBC
Araceli C. de Moraes
08/04/2015

AROUR

EBC/DICOP/ N° 2021/2015

5/6

cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior a titular das obras licenciadas terá o prazo de 30 (trinta dias), contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE (MIRA FILMES) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICENCIANTE (MIRA FILMES) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela LICENCIANTE (MIRA FILMES), esta se obrigará a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.7. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (MIRA FILMES), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

EBC/DICOP/ Nº 2021/2015

6/6

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 28 de Dezembro de 2015.

MIRA FILMES LTDA. - ME
Licenciante



GUSTAVO ROSA DE MOURA
Sócio-Administrador da Licenciante

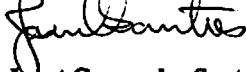
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR
Diretor-Geral


MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretor de Produção Artística

Testemunhas:

1. 
Nome: **Francisco Gil Lorenzoni Junior**
ACP/Administração
CPF: **Matrícula: 14012**

2. 
Nome: **Janet Gomes dos Santos Alencar**
ACP/Administração
CPF: **Matrícula: 14013**